

## ANEXO

## SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

| Proponente                              | Protocolo         | Objeto                                                                                                    | Agente Financeiro               | Valor de Financiamento |
|-----------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|
| Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG | 800.245.0910/2017 | Obras de Qualificação Viária, Elaboração de Estudos e Projetos e Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana | Caixa Econômica Federal - CAIXA | R\$ 30.000.000,00      |

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2018, Seção 1, páginas 71 a 81, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Na alínea "b" do subitem 2.3 do Anexo III, onde se lê: "b) analisar a viabilidade técnica do Plano de Trabalho Social - PTS;", leia-se "b) analisar a viabilidade técnica do Projeto de Trabalho Social";

b) Na alínea d.1 do item 4.3 do Anexo III onde se lê: "d.1) a compra e a locação dos materiais previstos na alínea "e" só será admitida em situações de execução direta pelo ente público local, na qualidade de agente executor do Trabalho Social, e mediante incorporação dos materiais adquiridos ao seu patrimônio;", leia-se "d.1) a compra e a locação dos materiais previstos na alínea "d" só será admitida em situação de execução direta pelo ente público local, na qualidade de agente executor do Trabalho Social, e mediante incorporação dos materiais adquiridos ao seu patrimônio";

c) No item 6.2.2 do Anexo III, onde se lê: "A aprovação de que trata o item 6.2 está condicionada à formação do GIPP pelo ente público local, formalizada por ata de constituição com assinatura de todos os membros, registrada e publicada em meio físico ou eletrônico, quando houver.", leia-se: "A aprovação do PTS está condicionada à formação do GIPP pelo ente público local, formalizada por ata de constituição com assinatura de todos os membros, registrada e publicada em meio físico ou eletrônico, quando houver.";

d) No item 8.1.1 do Anexo III, onde se lê: "8.1.1. Nos casos descritos na alínea "a", poderá ser imediatamente contratada empresa especializada para execução do Trabalho Social, em conformidade com a alínea b.1 do item 6.", leia-se: "8.1.1. Nos casos descritos na alínea "a", poderá ser imediatamente contratada empresa especializada para execução do trabalho social, em conformidade com a alínea b.1 do item 6.1.";

e) Na alínea "b" do subitem 2.3 do Anexo IV, onde se lê: "b) analisar a viabilidade técnica do Plano de Trabalho Social - PTS e do Plano de Mobilização, quando couber;", leia-se: "b) analisar a viabilidade técnica do Projeto de Trabalho Social e do Plano de Mobilização, quando couber";

f) No item 6.5.4. Anexo IV, onde se lê: "6.6.3", leia-se: "6.5.3";

g) Na alínea "b" do subitem 2.3 do Anexo V onde se lê: "b) analisar a viabilidade técnica do Plano de Trabalho Social - PTS;", leia-se: "b) analisar a viabilidade técnica do Projeto de Trabalho Social".

h) No Anexo V, onde se lê: "(...) 6.6. A etapa Pré-Obras deve abranger as atividades seguintes:

6.6.1. Elaboração do PTS.

6.6.2. Cadastro das famílias integrantes do grupo associativo no CadÚnico e orientações sobre o processo de mudança de endereço para famílias já cadastradas, quando couber.

6.6.3. Reuniões para discussão e aprovação da concepção do PTS e dos Projetos de arquitetura e engenharia, quando couber.

6.6.4. Reuniões para o repasse de informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais.

6.6.5. Realização de eleição para formação da Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE, conforme normativo específico da modalidade PMCMV-Rural.

6.7. A etapa Obras deve abranger as atividades seguintes:

6.7.1. Apoiar o funcionamento da CRE.

6.7.2. Apoiar a articulação com as políticas públicas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessário.

6.7.3. Apoiar ações apresentadas pelas Entidades Organizadoras ou pelos entes públicos locais de interesse das famílias componentes dos grupos associativos.

6.7.4. Difundir noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade.

6.7.5. Divulgar informações sobre os recursos naturais e sobre a conservação e a preservação ambiental.

6.7.6. Divulgar informações sobre a organização e o planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia.

6.7.7. Divulgar informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso.

6.7.8. Fornecer orientações sobre regularização fundiária sempre que o projeto contemplar famílias de posseiros e com pendências de direito sucessórios.

6.7.9. Promover ações e capacitações visando o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e das comunidades consideradas tradicionais.

6.7.10. Divulgar tecnologias sociais adaptadas às realidades regionais com vistas à independência econômica e à inclusão social.

6.7.11. Na hipótese da existência de beneficiários enquadrados como posseiros de terras públicas, ocupantes de terras particulares com direitos sucessórios pendentes e posseiros de boa fé ocupantes de terras particulares, conforme normativo específico da

modalidade PMCMV-Rural, o escopo do Trabalho Social deverá contemplar a orientação para a regularização fundiária em parceria com a Defensoria Pública, sem implicar custos adicionais à execução do Programa.

6.8. A etapa Pós-Ocupação deve abranger as atividades seguintes:

6.8.1. Consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores.

6.8.2. Encerramento das atividades da CRE.

6.8.3. Avaliação do processo e dos produtos realizados.

6.9. Deverá ser apresentado pelo Agente Executor do Trabalho Social Relatório Final das atividades ao término das atividades previstas no PTS, contendo, inclusive, as ações de orientação efetuadas no tocante às pendências de regularização fundiária, caso ocorram no projeto, antes da liberação da última parcela do Trabalho Social prevista no cronograma fisco-financeiro.

6.10. Na modalidade Reforma, o Trabalho Social pode ser simplificado, em virtude da duração das obras e mediante laudo do técnico responsável pelo PTS.

6.10.1. O Trabalho Social Simplificado de que trata o item 6.10 deverá: (...) "

leia-se:

"(...) 6.5. A etapa Pré-Obras deve abranger as atividades seguintes:

6.5.1. Elaboração do PTS.

6.5.2. Cadastro das famílias integrantes do grupo associativo no CadÚnico e orientações sobre o processo de mudança de endereço para famílias já cadastradas, quando couber.

6.5.3. Reuniões para discussão e aprovação da concepção do PTS e dos Projetos de arquitetura e engenharia, quando couber.

6.5.4. Reuniões para o repasse de informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais.

6.5.5. Realização de eleição para formação da Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE, conforme normativo específico da modalidade PMCMV-Rural.

6.6. A etapa Obras deve abranger as atividades seguintes:

6.6.1. Apoiar o funcionamento da CRE.

6.6.2. Apoiar a articulação com as políticas públicas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessário.

6.6.3. Apoiar ações apresentadas pelas Entidades Organizadoras ou pelos entes públicos locais de interesse das famílias componentes dos grupos associativos.

6.6.4. Difundir noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade.

6.6.5. Divulgar informações sobre os recursos naturais e sobre a conservação e a preservação ambiental.

6.6.6. Divulgar informações sobre a organização e o planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia.

6.6.7. Divulgar informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso.

6.6.8. Fornecer orientações sobre regularização fundiária sempre que o projeto contemplar famílias de posseiros e com pendências de direito sucessórios.

6.6.9. Promover ações e capacitações visando o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e das comunidades consideradas tradicionais.

6.6.10. Divulgar tecnologias sociais adaptadas às realidades regionais com vistas à independência econômica e à inclusão social.

6.6.11. Na hipótese da existência de beneficiários enquadrados como posseiros de terras públicas, ocupantes de terras particulares com direitos sucessórios pendentes e posseiros de boa fé ocupantes de terras particulares, conforme normativo específico da modalidade PMCMV-Rural, o escopo do Trabalho Social deverá contemplar a orientação para a regularização fundiária em parceria com a Defensoria Pública, sem implicar custos adicionais à execução do Programa.

6.7. A etapa Pós-Ocupação deve abranger as atividades seguintes:

6.7.1. Consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores.

6.7.2. Encerramento das atividades da CRE.

6.7.3. Avaliação do processo e dos produtos realizados.

6.8. Deverá ser apresentado pelo Agente Executor do Trabalho Social Relatório Final das atividades ao término das atividades previstas no PTS, contendo, inclusive, as ações de orientação efetuadas no tocante às pendências de regularização fundiária, caso ocorram no projeto, antes da liberação da última parcela do Trabalho Social prevista no cronograma fisco-financeiro.

6.9. Na modalidade Reforma, o Trabalho Social pode ser simplificado, em virtude da duração das obras e mediante laudo do técnico responsável pelo PTS.

6.9.1. O Trabalho Social Simplificado de que trata o item 6.9 deverá: (...) "

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 417, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48370.000805/2017-28, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, minuta de Portaria abordando os seguintes aspectos:

I - autorização, em caráter excepcional e temporário, até 30 de abril de 2019, de inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário - CVU para geração de energia elétrica, de usinas termelétricas a gás natural despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis e sem contrato de comercialização de energia elétrica vigente, para acionamento de acordo com a ordem de mérito, conforme resultado do Programa Mensal de Operação - PMO, ou independentemente da ordem de mérito, caso haja decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE;

II - que os titulares de usinas termelétricas, referidas no inciso I, não estarão sujeitos ao rateio da inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

III - que os titulares de usinas termelétricas, previstas no inciso I, não estarão sujeitos à aplicação da penalidade por falha no suprimento de combustível, de que trata a Resolução nº 18, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia, na internet, no endereço eletrônico [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 2.198, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.000341/2016-46. Interessado: ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC INCO. Decisão: alterar: (i) a Potência Instalada de 8.250 kW para 8.950 kW; (ii) a Potência Líquida para 6.500 kW; e (iii) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito, que passará a ser constituído de uma subestação isoladora de 13,8/13,8 kV, junto à usina, com um transformador de 11,5 MVA, e um circuito de transmissão de aproximadamente 30 metros em 13,8 kV, em circuito simples, conectando-se ao ponto trifásico do alimentador ULAD-217, sob a responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., da UTE Algar Agro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.MG.035567-4.01, localizada no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, em favor da empresa ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC INCO. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES  
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHO Nº 2.216, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005174/2017-19. Interessado: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. Decisão: estabelecer o valor de R\$ 50.500,00, com referência em março de 2018, devido à Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-054/2017-rev.1 - "Estudo para escoamento do potencial de geração e suprimento da região de Dianópolis", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente